

relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Branca Varela*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Sousa*.

2611053704

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6897/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 70/05.STYVNG**

Credor — Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).
Insolvente — FERMICÓPIA — Equipamentos de Escritório, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente FERMICÓPIA — Equipamentos de Escritório, L.ª, número de identificação fiscal 501546197, com endereço na Rua de Joaquim Nicolau de Almeida, 86, Mafamude, Vila Nova de Gaia, e administrador da insolvência a Dr.ª Cecília de Sousa Rocha e Rua, com endereço na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto,

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuflência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611053711

Anúncio n.º 6898/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 452/05.2TYVNG**

Credor — Daimler Chrysler Rent Services (debis) Portugal — Aluguer de Automóveis, L.ª
Devedor — Granja e Carneiro, Sociedade Unipessoal, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Outubro de 2006, pelas 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Granja e Carneiro, Sociedade Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 504269542, com endereço na Rua de D. António Castro Meireles, 170, Pedrouços, 4445-125 Pedrouços, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Fernando Martins da Rocha Vidal, número de identificação fiscal 142876615, com endereço na Rua do Dr. Joaquim Carvalho da Costa, 103, Maia, 4445-125 Águas Santas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ernestina F. R. Alves, com endereço na Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 23/25, 3.º-A, sala E, 1, 4050-293 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Outubro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.
2611053692

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 23 631/2007

Foi o licenciado Joaquim Gonçalves, procurador da República no Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilamento.

1 de Outubro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.